Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 1235/2022
Data: 20/05/2022 - Horário: 13:17
Legislativo - ORP 148/2022

Ofício nº 185/AL

Pato Branco, 20 de maio de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 01/2022, em resposta aos requerimentos 410/2022, contido no ofício 201/2022-DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Proc. Administrativo 283/2022

De: Manuela S. - GAB-AJG

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 19/05/2022 às 16:45:54

Setores envolvidos:

GAB-SEC, GAB-AJG

Ofício nº 01/2022 - Resposta Requerimento 410/2022 Câmara

Fran,

Segue a resposta ao Requerimento nº 410/2022, da Câmara Municipal.

Pode dar encaminhamento.

Obrigada.

Att.,

–

Manuela R. Sguarizi
Assessora Jurídica de Gabinete OAB/PR nº 35.124

Anexos:

Resposta_Requerimento_410_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5148-2065-61BB-9356 e informe o código 5148-2065-61BB-9356

Ofício nº 01/2022

Pato Branco, 19 de maio de 2022.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 410/2022.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento em referência, venho através do presente informar que a contratação de engenheiros de que trata o Projeto de Lei nº 56/2022 está fundamentada no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> (...)
> V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal;

De acordo com o art. 4º da referida Lei Complementar, a contratação prevista no inciso V do art. 2º será precedida de Teste Seletivo Simplificado, conforme se vê:

> Art. 4º As contratações previstas nos incisos I, II, V e VIII do artigo 2º desta Lei Complementar serão precedidas de Teste Seletivo Simplificado.

Nesse sentido, a contratação de que trata o Projeto de Lei nº 56/2022 deve ser realizada por meio de Teste Seletivo Simplificado.

Atenciosamente,

Manuela R. Sguarizi
Assessora Jurídica de Gabinete
OAB/PR nº 35.124

Assinado por 1 pessoa: MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5148-2065-61BB-9356 e informe o código 5148-2065-61BB-9356

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5148-2065-61BB-9356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI (CPF 006.XXX.XXX-88) em 19/05/2022 16:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5148-2065-61BB-9356